

PROCESSO Nº: 15.825-9/2010
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2007
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Tratam estes autos de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, encaminhado a este Egrégio Tribunal, por força do artigo 204, *caput*, da Resolução nº 14/2007 – RITCE.

O senhor Valmir Luiz Moretto, Prefeito Municipal, à época, após ter sido devidamente notificado via ofício nº 1627/2010/TCE-MT/CN, *se manifestou sobre o assunto*. A SECEX de Atos de Pessoal, analisando esses documentos, constatou que os esclarecimentos feitos pelo gestor da época não sanaram todas irregularidades apontadas no relatório preliminar, permanecendo 02 irregularidades de um total de 04.

Conclusos os autos, o Conselheiro Relator, mediante Julgamento Singular de fls. 110 a 113, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 18/01/2011 (folhas 113 - verso), aplicou multa de 20 UPF's/MT ao gestor, com base no artigo 75, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, ao gestor da época, Sr. Valmir Luiz Moretto.

Em sequência, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções informou, às fls. 115-TCE, que o gestor não recolheu a multa e nem recorreu da decisão e, por esse motivo, foi inscrito no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal de Contas do Estado.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.204/2011, do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, fls. 122/123-TCE, opinou pelo cumprimento do mandamento contido no artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 08 de dezembro de 2011.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR